



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº. 1.650/2013**

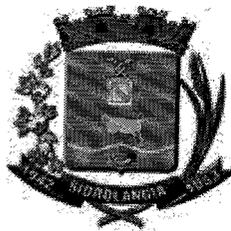
“Dispõe sobre a transparência dos cadastros de Programas Habitacionais e Sociais do Município de Sidrolândia-MS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SIDROLÂNDIA, ILSON PERES DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 42, V e 54 § 5º e § 7º, todos da Lei Orgânica, e no artigo 25, XV do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário APROVOU E ELE promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os cadastros e atos de Programas Habitacionais e de Programas Sociais do Município de Sidrolândia previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, assim como todos os programas sob a administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, serão disponibilizados para consulta e controle social na internet através de Portal de Transparência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A consulta referida no caput deste artigo abrange:

- I - A denominação e nome popular do programa;
- II - A definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;
- III - O público alvo de cada programa;
- IV - Os critérios para a concessão de benefícios;
- V - A legislação aplicável a cada programa;
- VI - Os procedimentos de acesso aos programas, com informações de telefone, endereço e horários de funcionamento dos órgãos encarregados de cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e a habilitação, para o programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;

VIII - O acesso público a lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificação, bem como a data de inscrição e contemplação;

IX - Os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa.

**ARTIGO 2º** - O Cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contemplados deverão constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 dias à contar da data de publicação desta lei.

**ARTIGO 3º** - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Sidrolândia responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional, as responsabilidades descritas nesta lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia terá 90 dias para colocar em funcionamento o texto da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de outubro de 2013.

Ilson Peres de Souza  
Presidente

Publicado por:  
Adriana Buffalo da Costa  
Código Identificador:45A7ED66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 195/2013.**

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Fica declarado vago a partir de 01 de novembro de 2013, o cargo de Provimento efetivo de **MECANICO**, Símbolo STO-10, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ocupado pelo servidor **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, conforme portaria nº 006/2013 do **IPSSO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário. Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

**JOSÉ GOMES GOULART**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Adriana Buffalo da Costa  
Código Identificador:F6458F9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 196/2013.**

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Fica declarado vago a partir de 01 de novembro de 2013, o cargo de Provimento efetivo de **TRATORISTA**, Símbolo STO-18, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ocupado pelo servidor **APARECIDO JOSÉ DA COSTA**, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, conforme portaria nº 007/2013 do **IPSSO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário. Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

**JOSÉ GOMES GOULART**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Adriana Buffalo da Costa  
Código Identificador:D45D73FE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**LEI Nº. 1.650/2013**

“Dispõe sobre a transparência dos cadastros de Programas Habitacionais e Sociais do Município de Sidrolândia-MS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SIDROLÂNDIA, ILSON PERES DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 42, V e 54 § 5º e § 7º, todos da Lei Orgânica, e no artigo 25, XV do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário APROVOU E ELE promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os cadastros e atos de Programas Habitacionais e de Programas Sociais do Município de Sidrolândia previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, assim como todos os programas sob a administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, serão disponibilizados para consulta e controle social na internet através de Portal de Transparência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A consulta referida no caput deste artigo abrange:

- I - A denominação e nome popular do programa;
- II - A definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;
- III - O público alvo de cada programa;
- IV - Os critérios para a concessão de benefícios;
- V - A legislação aplicável a cada programa;
- VI - Os procedimentos de acesso aos programas, com informações de telefone, endereço e horários de funcionamento dos órgãos encarregados de cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e a habilitação, para o programa;
- VII - Os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;
- VIII - O acesso público a lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificação, bem como a data de inscrição e contemplação;
- IX - Os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa.

**ARTIGO 2º** - O Cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contemplados deverão constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 dias à contar da data de publicação desta lei.

**ARTIGO 3º** - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Sidrolândia responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional, as responsabilidades descritas nesta lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia terá 90 dias para colocar em funcionamento o texto da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de outubro de 2013.

**ILSON PERES DE SOUZA**  
Presidente

Publicado por:  
Helder Pereira Franco  
Código Identificador:13E05BE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº.039/13 - CMDCA**

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da Inscrição de Programas e Projetos de Proteção e Socio-Educativo governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, criado pela lei nº 800 de 08 de setembro de 1992, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2013, às sete horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, sito à rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia - MS, dentro das competências e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 2º, 3º e 7º, da Lei 800/92, que criou o CMDCA,

**Considerando**, os critérios estabelecidos na Resolução CONANDA Nº 71 de 10 de junho de 2001;